



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2019 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza repasse de auxílios, subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios para o exercício de 2019, e dá outras providências.

VAGNER ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo, repassar recursos financeiros a Título de auxílios, subvenções sociais e/ou contribuições, as entidades e consórcios, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.459, de 17.12.2018, que abaixo especifica:

CONTRIBUIÇÃO

- Consórcio dos Municípios CISNAP – Saúde – Dracena;
- Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista-AMNAP;
- Canil Municipal Tupi Paulista;
- Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

SUBVENÇÃO

- Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Nova Guataporanga;
- Associação Guataporanguense de Esportes-AGE;
- Santa Casa e Maternidade de Tupi Paulista;
- União Rural de Nova Guataporanga;
- Associação de Pais e Mestres-APM da EE. Jacinto Pernas Gomato;
- Associação de Pais e Mestres - APM – Escola Municipal “Criança Esperança”;
- Associação Pais e Alunos Ecepcionais-APAE de Tupi Paulista;
- Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena;
- Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista

Artigo 2º) – Para recebimento de recursos de que trata o artigo 1º desta, as Entidades e Consórcios deverão atender as condições e critérios:



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

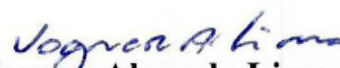
- a) cadastramento em órgão público de competência;
- b) comprovar o cumprimento da finalidade estatutária; e,
- c) Plano com objeto de aplicação dos recursos.

Artigo 3º) – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

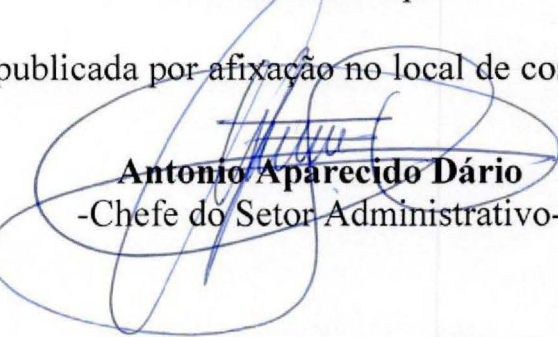
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2019.

Artigo 5º) – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 19 de Fevereiro de 2019.


Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-